AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 846.130 - SP (2016/0019936-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	JOSE EVANGELISTA CAMINHA
ADVOGADOS	:	ROMEU TERTULIANO - SP058350
		FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E OUTRO(S) - SP195284
		OSVALDO IMAIZUMI FILHO - SP284600
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO POR OFENSA À COISA JULGADA. INVERSÃO. SÚMULA 7 DO STJ. APLICAÇÃO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. INCIDÊNCIA.

1. Por força do enunciado 7 da Súmula do STJ, não há como modificar o julgado do Tribunal de origem que manteve a extinção da ação – sem maiores informações acerca do quadro fático – ao reconhecer o anterior trânsito em julgado de demanda que tramitou no Juizado Especial Federal, com as mesmas partes e com idênticos pedido e causa de pedir.

2. Não se conhece de recurso especial que aponta, como violados, dispositivos de lei sem pertinência temática com o decidido pelo Tribunal *a quo*, ante a deficiência de fundamentação. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça , por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator